

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ARQUIVÍSTICA, REFERINDO-SE A IDENTIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PATRIMÔNIO DO CRESS-SC

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL/SC – CRESS/SC**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia fiscalizadora, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.557.099/0001-99, sediada à Rua dos Ilhéus, nº 38, Ed. Aplub, Sala 1005, Centro, da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.010-560, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, **Sra. Cheyenne Vieira Marques**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4518686 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 044.082.569-51.

**CONTRATADA: DVALOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.053.355/0001-81, com sede na Rua Ruy Barbosa, 505, Ed. Vienna, Sala 04 – Sumaré, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89165-513, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Adria Mayara da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.379.474 SSP/SC inscrita no CPF sob o nº 093.379.3769-94.

Resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2024, a ser regido pela Lei 14.133/2021, nos termos e condições a seguir dispostas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Contratual o fornecimento de serviços técnicos especializados de consultoria arquivística, referindo-se a identificação, organização, classificação, avaliação e eliminação de documentos e patrimônio do CRESS-SC compreendendo o planejamento operacional, com organização, execução e acompanhamento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo *Código de Classificação, Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional*, do Ministério da Justiça e Segurança – Arquivo Nacional.



### 1.1.1. Especificações do Objeto:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade
1	Orientação, planejamento e acompanhamento realizado pela empresa contratada; Identificação e organização da massa documental, elaboração de etiquetas e registro no sistema; Classificação e avaliação conforme código de classificação, tabela de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades- fim e meio dos Conselhos de Fiscalização Profissional, do Arquivo nacional; Destinação de documentos para eliminação e indicar aqueles que devem ser digitalizados; Levantamento e registro imobiliário/patrimônio e identificação com placas/etiquetas; dentre outros.	12	Mês

1.2. Para o fornecimento do objeto deverão ser observadas todas as características e especificações técnicas consignadas no Termo de Referência e demais informações constantes nos demais documentos que instruíram a presente contratação, que, por conta disso, passam a integrar o presente acordo, para todos os fins.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, cujo termo inicial é 19/08/2024, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

2.2. Fica estabelecido que o prazo máximo da presente contratação não poderá ultrapassar o limite de 05 (cinco) anos, a contar do início da vigência, conforme estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. O valor fixo global da presente contratação é de R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), representando o valor fixo mensal de R\$ 4.165,00 (quatro mil, cento e sessenta e sessenta e cinco reais).





3.2. No valor ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, incluindo, todos os custos necessários para retirada dos documentos/materiais junto à sede do CRESS, sem qualquer limite restritivo para tanto, conforme cronograma pré-estabelecido entre as partes, que passa a integrar o presente instrumento de contratação.

3.3. O valor inicialmente acordado se manterá fixo e irrevogável pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início de sua vigência, conforme reserva orçamentária.

3.4. Após o decurso do prazo estabelecido no item 3.3 do presente Contrato, poderá haver o reajuste do valor originalmente contratado, por meio do índice IGP-M, IPCA-E (IBGE) ou INPC, mediante seleção daquele com menor variação no acumulado dos últimos 12 (doze) meses (art. 92, §3º, Lei 14.133/2021),

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos das parcelas fixas mensais serão realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do inciso II do art. 12, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Fica assegurado ao CRESS/SC efetuar a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor dos serviços prestados, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa RFB no 1234/2012.

4.3. Fica estabelecido, como condição de pagamento, o dever de a CONTRATADA manter sua regularidade fiscal.

4.4. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de retenção de eventuais créditos devidos a CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, a serem apurados em procedimento administrativo próprio, sem prejuízo de aplicação das demais sanções cabíveis e rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Dentre as regularmente admitidas e impostas pelo ordenamento pátrio vigente, em especial, o que concerne às regras de direito público, encontram-se as obrigações abaixo elencadas, como



assumidas pela Contratada:

- a) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- b) Disponibilizar profissionais qualificados em materia de arquivismo para identificação e organização da massa documental em acordo com os codigos de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentação e levantamento e registro imobiliário estabelecidos pela CONTRATANTE, nos prazos previamente acordados;
- c) Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade acerca da prestação de serviços ao CRESS/SC, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- d) Manter sigilo absoluto, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, sobre as informações contida nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda até sua devolução ao CRESS/SC, não podendo usá- los sob qualquer pretexto.
- e) Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.
- f) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços , inclusive, durante o transporte;
- g) Executar os serviços nas quantidades e prazos estabelecidos, em conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência;
- h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 24 (vinte quatro horas), sobre toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase da execução do serviço, ou que de alguma forma seja capaz de afetar ou influenciar na presente relação;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; bem como, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) Acatar as exigências do Termo de Referência e do contrato à ser firmado, sujeitando-se à fiscalização da Contratante prestando todos os apontamentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Assegurar a gestão documental do Conselho com metodologia que facilitará a organização e recuperação de arquivos e informações com identificação, avaliação, classificação e eliminação da massa documental;





- l) Executar os serviços contratados nos termos dos instrumentos contratuais e da proposta de preços, bem assim, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Código De Classificação E Tabela De Temporalidade E Destinação De Documentos De Arquivo Relativos Às Atividades – Fim Dos Conselhos De Fiscalização Profissional elaborada pelo Arquivo Nacional;
- m) Arcar com todos os custos necessários para execução e transporte dos serviços, bem assim, garantir o atendimento da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) nas data e períodos informados, com a disponibilização imediata dos documento sobre os quais a CONTRATANTE exija acesso, seja de forma física, ou digital (até o limite de 500 páginas mensais), a depender do solicitado. A responsabilidade pelos custos necessários para remessa/transporte de forma física, seja por caixas e/ou material similiar, fica a cargo do Contratante.
- n) Informar quantidade e especificação do material adequado para armazenamento da massa documental que será arquivada após a análise arquivística;
- o) Promover todos os atos necessários ao recolhimento dos arquivos/documentos junto à sede da CONTRATANTE, com a disponibilização de todos os equipamentos e mão de obra necessárias, bem assim veículos de transportes e afins, de molde a assegurar sem qualquer custo adicional a efetiva execução dos serviços contratados, conforme cronograma pré-estabelecido entre as partes;
- p) Assegurar os procedimentos de segurança e detalhamento, para a devida classificação e indexação dos arquivos a serem retirados junto à sede da CONTRATANTE, alocando-os em caixas ou qualquer outro recipiente de guarda, que garante a conservação e fácil identificação e acesso quando necessários/exigido, respeitado o volume e periodicidade de retiradas/exigências;
- q) Analisar, identificar e separar os documentos que tenham alcançado com seu prazo de guarda de acordo, conforme tabela de temporalidade, hipótese em que deverão ser devidamente listados na LED – Listagem de Eliminação de Documentos e validados junto a CONTRATANTE, para posterior descarte. Ficando expressamente vedada a eliminação de qualquer documento, dado ou informações, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação mínima necessária ao atendimento do objeto;
- s) Manter o compromisso de cumprir as exigências de reserva de cargos, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, conforme disposição legal;
- t) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2024.

- u) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- v) Submeter previamente, por escrito, ao CRESS/SC, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações acordadas no presente acordo, no Termo de Referência, no cronograma estabelecido ou instrumento congênere;
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, ressalvados os casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 e na proposta comercial;
  - w.1) Fica estabelecido, desde já, que a Contratada cobrará o valor R\$ 200,00 (duzentos reais) por 0,5 metros linear extra (que equivalem, aproximadamente, a 4 caixas arquivo padrão);
  - w.2) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- x) Observar as presentes obrigações, bem como as demais previstas na lei de regência, sem prejuízo daquelas inerente ao regime de contratação com entes públicos e demais regramentos aplicados ao caso.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

### **6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através do presente contrato, em conformidade com seus termos e demais anexos que instruíram a contratação
- b) Aceitar os serviços que atendam aos requisitos constantes deste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Referência e especificações do contrato;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Designar um fiscal para apurar a prestação dos serviços;



- f) Aplicar a CONTRATADA sanções em decorrência da inexecução total ou parcial do presente contrato;
- g) Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- h) Os custos previstos na alínea “m” da cláusula 5.1;
- i) Promover a divulgação do presente contrato e eventuais aditivos que dele venham a se originar, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Fica vedada a subcontratação do presente objeto contratual.

7.2. Em complemento ao supra disposto, fica estabelecido entre as partes que o CRESS/SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, e, de igual forma, não responderá por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato relacionado ao Contratado, praticado pela CONTRATADA, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Configura-se infração administrativa os fatos a seguir descritos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter/honrar a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.2.2.** Para fins de aplicação das sanções ora acordadas no presente instrumento contratual, deverão ser observadas as disposições legais da Lei 14.133/2021, em especial, quanto aos fatos que se consideram infrações e as sanções a eles correspondentes (art. 156), sem prejuízo do disposto nos artigos 157 a 163 do referido Diploma Legal.


### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Por fiscalização ordinária entende-se àquela realizada mensalmente, ocasião em que a CONTRATANTE designará um fiscal que verificará o cumprimento do serviço e comunicará à CONTRATADA, sempre que verificada qualquer irregularidade, assegurado o direito de exigir relatórios e documentos mensais.

**9.2.** Por fiscalização extraordinária entende-se àquela realizada sempre que a CONTRATANTE julgar pertinente, ocasião em que lhe será assegurada a realização de diligências, visando apurar se o presente contrato está sendo regularmente cumprido, inclusive, mediante solicitação de novas informações à CONTRATADA, que terá como prazo de resposta o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 01 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.

**10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Além da hipótese lançada na cláusula anterior, fica garantida a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente acordo por conveniência administrativa e/ou por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade superior competente, bem como, em razão de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato, independente de processo administrativo.

**11.2.** Em qualquer das hipóteses de rescisão antecipada, estabelecidas no presente aditivo, fica assegurado o direito de notificação à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser realizada pelos mesmos canais de comunicação estabelecidos entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** A verba para custeio dos valores vinculados a presente contratação está prevista



orçamentariamente sob o nº 6.2.2.1.1.01.04.04.022 – Demais Serviços Profissionais.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica estabelecido o dever das partes observar a Lei 14.133/2021, especificamente, naquilo que o presente contrato for omissivo, sem prejuízo do contido no Termo de Referência, na Proposta apresentada pela CONTRATADA e demais Anexos que instruíram a presente contratação.

13.1.1. Fica estabelecido, ainda, o dever das partes observarem as demais disposições legais de ordem federal aplicáveis e demais normas e princípios que regem os contratos administrativos, com a possibilidade de aplicação da legislação comum somente naquilo que não encontrar resolução na legislação especializada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não sejam superados amigavelmente entre as partes contratantes, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis-SC, 19 de agosto de 2024.

  
**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO  
SOCIAL/SC**

Cheyenne Vieira Marques  
Conselheira Presidente


  
**DVALOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS  
LTDA**

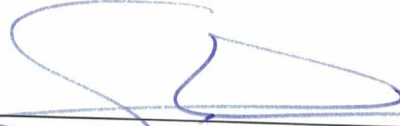
Adria Mayara da Silva  
Sócia Administradora





Testemunhas:

  
Nome: BIA CRUZ FREITAS  
CPF: 043.099.219.06

  
Nome: PAULA CÉSAR DA SILVA  
CPF: 477.912.099-34